



AUDITORIA
CIDADÃ DA DÍVIDA

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Aula extra para a Turma 9 do Curso "Auditoria Cidadã da Dívida dos Estados"
5 de agosto de 2021

LEI COMPLEMENTAR 159/2017

- Instituiu o **Regime de Recuperação Fiscal** Programa para Estados e DF:

*Art. 1º § 2º O Regime de Recuperação Fiscal envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal **para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas**, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime.*

OBJETIVO DO RRF:

- ✓ *"para corrigir os desvios que afetaram o desequilíbrio das contas públicas"*

O que provocou o desequilíbrio das contas públicas ?

LEI COMPLEMENTAR 178/2021

(votada virtualmente dia 15/12/2020 na Câmara e no Senado, sem debate algum.
Modifica a Lei complementar 159/2017 e acresce diversos dispositivos)

CRIA NOVO PROGRAMA E AMPLIA PARA OS MUNICÍPIOS

- Cria o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal para Estados, DF e **Municípios**

NOVO PROGRAMA É VINCULADO AO RRF

- Adesão vinculada ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), cujo objetivo é "*corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas*"

Quais os ônus e os benefícios desse programa para os entes federados e para a sociedade?

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Premissas:

- Se o objetivo é "*corrigir os desvios que afetaram o desequilíbrio das contas públicas*", obviamente o primeiro passo deveria ser a preparação do diagnóstico para identificar os fatores que afetaram o equilíbrio das contas públicas.

Questões:

1. Foi feito esse diagnóstico?
2. As medidas impostas pelo RRF enfrentam os problemas que afetaram o desequilíbrio das contas públicas?
3. Quais os ônus e os benefícios do RRF? Quem arca com os ônus e quem se beneficia?

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Questão 1:

- ✓ Foi feito o diagnóstico para identificar quais fatores afetaram o equilíbrio das contas públicas dos entes federados?

NÃO

- Tanto a Lei complementar 159/2017 como a 178/2021 mencionam *"...diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro..."*.
- Assim, ambas as leis partem de uma constatação factual de que há um desequilíbrio, e logo passam a detalhar as medidas exigidas: *"...por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção."*

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Questão 2:

✓ As medidas impostas pelo RRF enfrentam os problemas que afetaram o desequilíbrio das contas públicas dos estados e municípios?

NÃO

➤ **O RRF não enfrenta nenhum dos problemas que têm provocado o desequilíbrio financeiro dos entes:**

- Insuficiência de recursos, devido à concentração das receitas tributárias na esfera federal
- FPE e FPM reduzidos, apesar da transferência de atribuições
- Ressarcimento insuficiente dos créditos devidos aos entes federados de acordo com a Lei Kandir (até a EC 109)
- Incentivos e renúncias fiscais injustificados
- Subtração de recursos pela União devido às abusivas condições do refinanciamento da dívida desde os anos 90
- Desvio de recursos orçamentários pelo esquema de “Securitização de Créditos Públicos”

SITUAÇÃO FINANCEIRA MINAS GERAIS

SUBTRAÇÃO HISTÓRICA DE RECEITAS DOS ESTADOS

✓ DÍVIDA REFINANCIADA PELA UNIÃO

Estoque inicial da dívida (1998) = R\$ 14,9 BILHÕES

- Dívida Pública do Estado de MG = R\$ 10,2 BILHÕES
- PROES = R\$ 4,7 BILHÕES + PRIVATIZAÇÕES

Pagamentos (1998 a 2019) = R\$ 45,8 BILHÕES

Estoque da dívida em 2019 = R\$ 93,7 BILHÕES

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:26242

✓ LEI KANDIR

Perda de R\$ 135 BILHÕES (1996 a 2019) (corríg. Selic)

<https://sites.almg.gov.br/souminasdemaais/lei-kandir/index.html>

✓ INCENTIVOS FISCAIS INJUSTIFICADOS

✓ SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

- Geração ilegal de “dívida pública”
- Desvio de recursos que sequer alcançam os cofres públicos

AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS

➤ IMPACTOS DA “CRISE FABRICADA”

➤ REGIME DE “IMPLOÇÃO” FISCAL

- Privilégio para gastos com a dívida
- Mais privatizações para pagar a dívida
- Teto para investimentos e gastos sociais para destinar mais dinheiro ao pagamento da dívida
- Comitê biônico inconstitucional (ADI 6844)

➤ LEI KANDIR:

- Acordo rebaixado (STF)
- Fim do ressarcimento (EC 109)

➤ PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO ICMS

- Perda de controle favorece o esquema da Securitização de Créditos Públicos

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Questão 3:

✓ Quais os ônus e os benefícios do RRF? Quem arca com os ônus e quem se beneficia?

➤ O RRF impõe:

- Privatizações ou extinção de empresas públicas
- Reforma Previdência nos moldes da federal (natureza privada e contribuição definida)
- Revisão do RJU
- Teto para gastos primários e vedações
- Redução de alguns incentivos

➤ O RRF permite:

- “leilões de pagamentos”
- Gestão financeira centralizada e destinação de saldos não utilizados
- Incentivo ao endividamento com garantia da União (isca)
- Redução temporária de prestações e União assume pagamentos a Inst. Fin.
- Dívidas com garantia da União poderão ser objeto de Securitização

Medidas dos RRF prejudicam a sociedade e, além de não enfrentar os fatores que provocaram o desequilíbrio financeiro dos entes, irão agravar ainda mais o desequilíbrio, pois incentivam o endividamento e preparam para Securitização

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PRAZO

*Art. 2º § 6º - O prazo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal será de **até 9 (nove) exercícios financeiros**, observadas as hipóteses de encerramento do art. 12 e de extinção do art. 13, ambos desta Lei.*

- O RRF irá influenciar pelo menos 2 mandatos subsequentes
- Blindagem da política econômica suicida que prejudica a sociedade e as contas públicas, mas beneficia o mercado financeiro
- Ofensa à democracia

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PODER BIÔNICO: CONSELHO DE SUPERVISÃO FISCAL

- **Composição:** 3 membros que terão DAS-6, despesas custeadas pela União, servidores e estrutura disponibilizados pelo estado, auxílio técnico da STN.
 - 1 membro indicado pelo TCU (entre auditores federais de controle externo. Ver ADI 6844 <https://bit.ly/3eMxbEN>),
 - 1 membro indicado pelo ente federado (servidor de carreira?) e
 - 1 membro indicado pelo Ministro da Economia (servidor de carreira? ou podem ser agentes do mercado financeiro?)

Art. 6º O Conselho de Supervisão, criado especificamente para o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, será composto por 3 (três) membros titulares, e seus suplentes, com experiência profissional e conhecimento técnico nas áreas de gestão de finanças públicas, recuperação judicial de empresas, gestão financeira ou recuperação fiscal

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PODERES DO CONSELHO DE SUPERVISÃO FISCAL

- Terá amplo acesso ao processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal
- A homologação do Plano de Recuperação Fiscal (pelo presidente da República e ministro da Economia) e qualquer alteração dependerá de parecer prévio do Conselho de Supervisão
- Atribuições amplas e de gestão: Art. 7º da Lei 159, alterada pela 178, inclui relatório de monitoramento, verificação de desvio de finalidade de operações de crédito, requisitar informações a qualquer órgão, acesso direto a todas as informações do ente, inclusive com senhas de acesso, contratação de consultoria técnica especializada, *suspensão cautelar de execução de contrato ou de obrigação do Estado quando estiverem em desconformidade com o Plano de Recuperação Fiscal*; adoção de providências para o fiel cumprimento do RRF; **aplicar multa** no caso de inadimplência às obrigações do RRF; deverão receber relatórios com informações detalhadas sobre pessoal, tributos, incentivos, quaisquer contratos com outros entes ou organizações da sociedade civil, e sobre operações de crédito, podendo **exigir informações adicionais**.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PRINCIPAIS VEDAÇÕES e EXCEÇÕES

➤ O RRF VEDA:

- Reajustes salariais
- Criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras
- Contratação de servidores
- Realização de concursos
- Criação ou reajuste de despesa obrigatória
- Contratação de operações de crédito ou concessão de garantias
- Propositura de ação judicial para discutir a dívida refinanciada pela União

➤ O RRF EXCEPCIONA:

- Reajustes para membros de poder
- Contratação de chefias e trabalhadores temporários
- Contratação de operações de crédito ou concessão de garantias no caso de “Financiamentos Autorizados” (Art.11)
- Dispensa todos os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela LRF para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Desmonte da estrutura do Estado e incentivo ao endividamento: aprofundamento do desequilíbrio!

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

INCENTIVO AO ENDIVIDAMENTO

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União

I - concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;

(isca: valores suspensos serão incorporados ao estoque e capitalizados)

II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

INCENTIVO AO ENDIVIDAMENTO RESTRITO A:

CAPÍTULO VII - DOS FINANCIAMENTOS AUTORIZADOS

Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

- I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;*
- II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;*
- III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º;*
- IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal;*
- V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial*

(continua)

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

INCENTIVO AO ENDIVIDAMENTO RESTRITO A:

VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º.

*§ 1º A contratação das operações de crédito de que tratam os incisos I a VII do caput deste artigo **contará com a garantia da União**, devendo o Estado vincular em contragarantia as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal. (preparação para o esquema da “Securitização”)*

§ 3º Se for realizada a operação de crédito de que trata o inciso VI do caput deste artigo, o Estado compromete-se a promover alterações no corpo diretor da empresa a ser privatizada, com o objetivo de permitir que o credor indique representante, cujo papel será o de contribuir para o êxito da operação de alienação.

SUBSERVIÊNCIA AO MERCADO E IMPEDIMENTO AOS INTERESSES DA COLETIVIDADE

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

IMPLEMENTA O ESQUEMA DE SECURITIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 178/2021

Art. 28. Os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, com data de contratação anterior a 1º de julho de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, se atendidos os seguintes requisitos:

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

**GRANDE CAPITAL JÁ NÃO QUER “APENAS”
OS JUROS DA DÍVIDA, MAS SE APODERA
DIRETAMENTE DA ARRECADAÇÃO**

CONSIGNADO DE RECURSOS PÚBLICOS

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/>

**ESQUEMA FRAUDULENTO da chamada
“Securitização de Créditos Públicos”
escancara o desvio de recursos para bancos
privilegiados**

PLP 459/2017 (PLS 204/2016 no Senado)

Audiência Pública <https://bit.ly/2yZoPne>

Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO

DESVIO DE RECURSOS ARRECADADOS



Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO

CONTRATAÇÃO DISFARÇADA DE DÍVIDA PÚBLICA



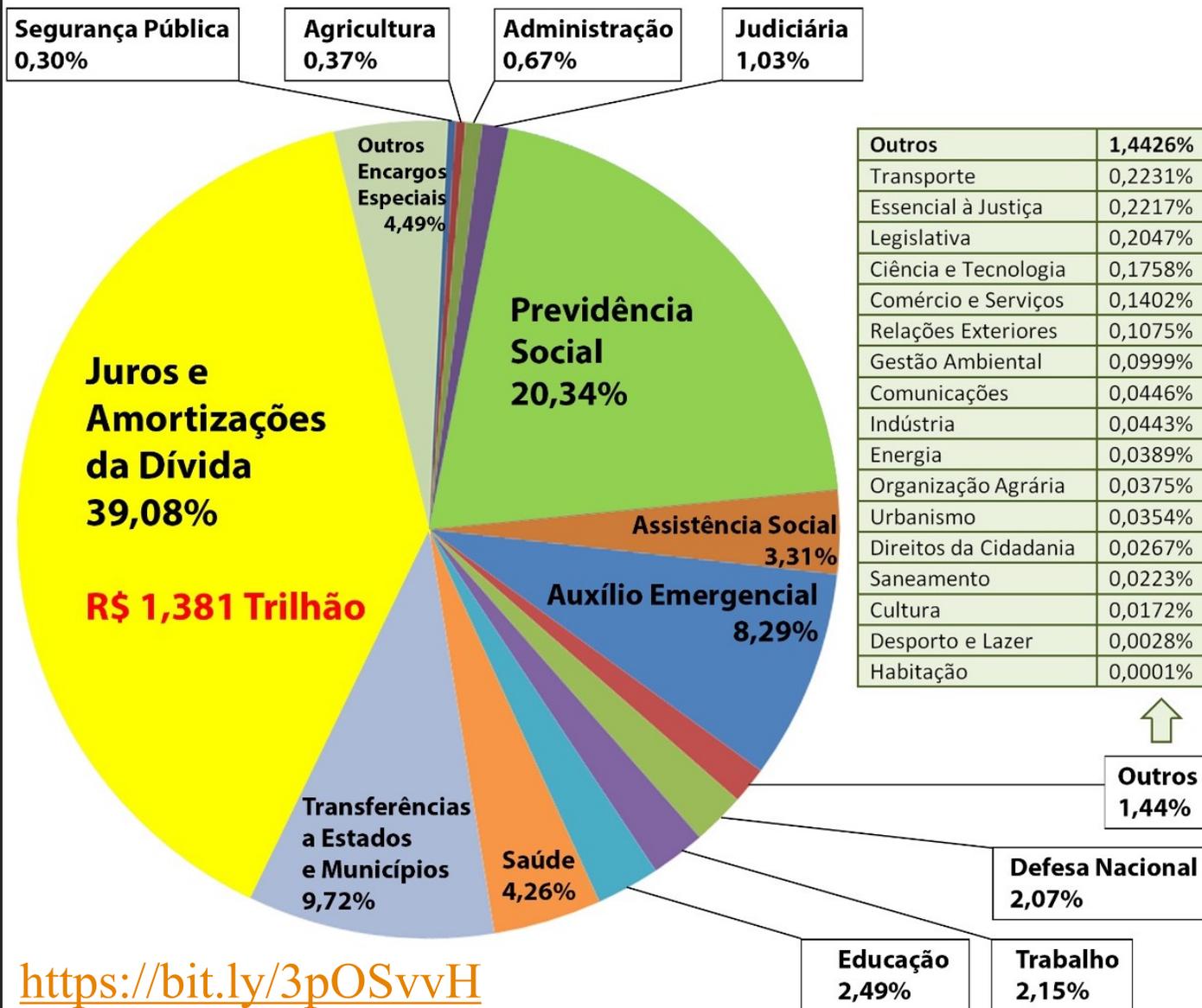
Estados em risco

- Fim do ressarcimento da Lei Kandir (EC 109 revoga artigo 91 do ADCT)
- Regime de “recuperação” fiscal (ver artigo <https://bit.ly/2QtekVX> e *Lives* de 16/4 <https://youtu.be/v24nYLyqqy4> e 19/4 <https://youtu.be/F-0H4F1MPno>)
- Securitização de Créditos Públicos (recursos arrecadados sequer alcançarão os cofres públicos, pois são desviados durante o percurso pela rede bancária <https://bit.ly/3avKVkI>)
- Propostas de Reforma Tributária no Congresso (Ver <https://bit.ly/3vg6Wfh>)
- Desmonte provocado pela PEC 32

Sistema da Dívida é o pano de fundo do desmonte

Orçamento Federal Executado (pago) em 2020 = R\$ 3,535 TRILHÕES

Inclui gastos do "Orçamento de Guerra" autorizado pela Emenda Constitucional 106/2020



Outros	1,4426%
Transporte	0,2231%
Essencial à Justiça	0,2217%
Legislativa	0,2047%
Ciência e Tecnologia	0,1758%
Comércio e Serviços	0,1402%
Relações Exteriores	0,1075%
Gestão Ambiental	0,0999%
Comunicações	0,0446%
Indústria	0,0443%
Energia	0,0389%
Organização Agrária	0,0375%
Urbanismo	0,0354%
Direitos da Cidadania	0,0267%
Saneamento	0,0223%
Cultura	0,0172%
Desporto e Lazer	0,0028%
Habitação	0,0001%



Outros
1,44%

Defesa Nacional
2,07%

Educação
2,49%

Trabalho
2,15%

<https://bit.ly/3pOSvvH>

Fonte: https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw

Nota: Consulta em 15/1/2021. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Inclui o chamado "Orçamento de Guerra", aprovado por meio da Emenda Constitucional 106/2020 no contexto da pandemia. Gráfico por Função, com exceção das Funções "Encargos Especiais" e "Assistência Social", cujas parcelas foram desmembradas de acordo com a natureza da despesa. A Função "Encargos Especiais" foi desmembrada em "Juros e Amortizações da Dívida" (GND 2 e 6); "Transferências a Estados e Municípios" (Programa 0903), e "Outros Encargos Especiais" (compostos principalmente de gastos de R\$ 50 bilhões com o cumprimento de Sentenças Judiciais, e gastos de R\$ 58 bilhões com garantias dadas aos bancos no âmbito do PRONAMPE, no valor de R\$ 38 bilhões, e no âmbito do Fundo Garantidor de Investimentos no valor de R\$ 20 bilhões, relacionados a empréstimos concedidos a micro, pequenas e médias empresas). A Função "Assistência Social" foi desmembrada para destacar a parcela referente ao "Auxílio Emergencial", mostrada separadamente no gráfico.

O rombo das contas públicas está no Sistema da Dívida e na política monetária suicida do Banco Central



"O DÉFICIT ESTÁ NO BANCO CENTRAL E NÃO NOS GASTOS SOCIAIS",

27 DE JANEIRO, 2021

<https://bit.ly/3tTi0yX>

Em poucos meses de 2020 Banco Central liberou trilhões aos bancos

Capítulo 2 – Temas selecionados

Tabela 2.1.3.2 - Medidas para salvaguardar a estabilidade financeira

Fonte: Banco Central do Brasil

Medida	Potencial	Implementado
Liberação de liquidez	R\$ 1.274 bi	R\$ 352,5 bi
Compulsório + Liquidez de curto-prazo (LCR)	R\$ 135 bi	R\$ 135 bi
Liberação de adicional de compulsório	R\$ 70 bi	R\$ 70 bi
Flexibilização de LCA	R\$ 2,2 bi	R\$ 2,2 bi
Empréstimo com lastro em LF garantidas	R\$ 670 bi	R\$ 54,9 bi
Compromissadas com títulos soberanos brasileiros	R\$ 50 bi	R\$ 23,2 bi
Novo DPGE	R\$ 200 bi	R\$ 19 bi
Empréstimo com lastro em debêntures + compulsório para funding de recompra de LF	R\$ 91 bi	R\$ 3 bi
Alteração no cumprimento do compulsório de poupança	R\$ 55,8 bi	R\$ 45,2 bi
Liberação de capital	R\$ 1.348,2 bi	R\$ 1.218,15 bi
Overhedge	R\$ 520 bi	R\$ 520 bi
Redução do ACCPBrasil	R\$ 637 bi	R\$ 637 bi
Redução do requerimento de capital para operações de crédito a pequenas e médias empresas	R\$ 35 bi	R\$ 35 bi
Redução do requerimento de capital das instituições de pequeno porte	R\$ 16,5 bi	R\$ 16,5 bi
Redução do requerimento de capital nas exposições de DPGE	R\$ 12,7 bi	R\$ 1,95 bi
Otimização do capital (CGPE)	R\$ 127 bi	R\$ 7,7 bi
Dispensa de provisionamento por repactuação	R\$ 3.200 bi*	R\$ 889,8 bi
Compra de ativos no mercado secundário	N.D.	-
Outras medidas		
Linha de swap de dólar com Fed	US\$ 60 bi	0
Criação de linha de crédito especial para PMEs (PESE)	R\$ 40 bi	R\$ 6,3 bi
Imóvel como garantia de mais de um empréstimo	R\$ 60 bi	-

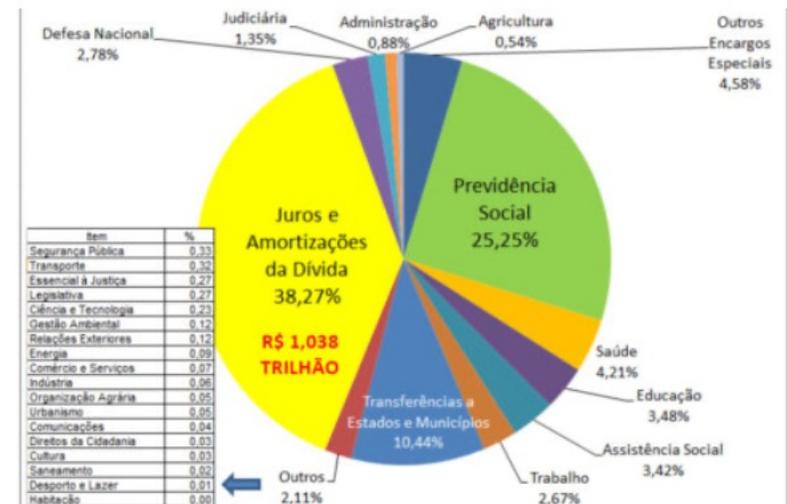
* Crédito potencialmente beneficiado pela medida.

- TCU afirma que dívida não serviu para investimento no país <https://bit.ly/2NTPIJo>
- Para que tem servido a dívida pública?



27 DE OUTUBRO, 2020

Para que tem servido a Dívida Pública que você paga?



11 DE SETEMBRO, 2020

PARA QUE TEM SERVIDO A DÍVIDA PÚBLICA NO BRASIL, por Maria Lucia Fattorelli

<https://bit.ly/36AbwLJ>

Audiência Pública CAE/Senado

<https://bit.ly/39ITU24>

Artigo

AUDITORIA DA DÍVIDA

- ✓ Prevista na Constituição Federal de 1988
- ✓ Plebiscito popular ano 2000: mais de seis milhões de votos

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

www.auditoriacidada.org.br

EXIGIMOS AUDITORIA
DE CADA CENTAVO PAGO
COM O NOSSO SACRIFICIO

Com apenas um clique, envie o texto criado pela
ACD para as autoridades e faça a sua parte!



<https://bit.ly/3djrKz>

**BRASIL: 12^a
economia**

84^o IDH

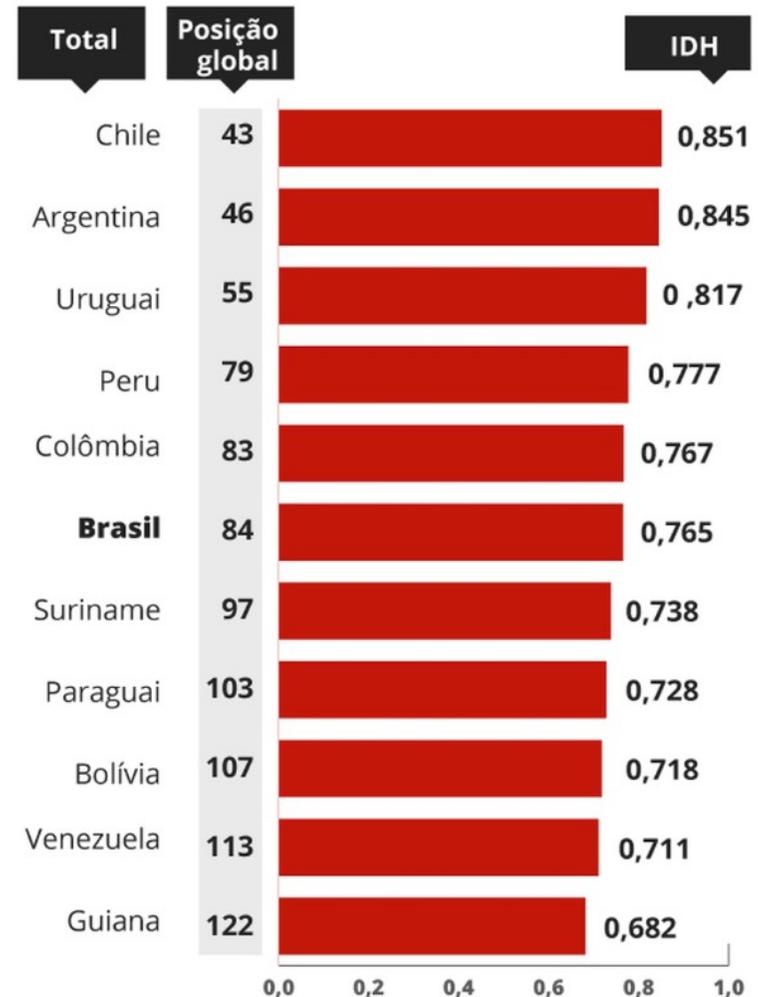
**2^a maior
concentração de
renda do mundo**

**Isso não é acaso,
mas decorre do
modelo econômico
aqui aplicado**

<https://auditoriacidada.org.br/e-hora-de-virar-o-jogo/>

IDH de países da América do Sul em 2019

Chile é o país com o maior índice, e a Guiana, o menor; Brasil está em sexto



Fonte: Pnud



<https://auditoriacidada.org.br/e-hora-de-virar-o-jogo/>

Grata

Maria Lucia Fattorelli

ACESSE

AUDITORIACIDADA.ORG.BR



/AUDITORIACIDADA.PAGINA



/AUDITORIACIDADADADIVIDA



/AUDITORIACIDADABR



/AUDITORIACIDADA



Spotify.



Google Podcasts

#ÉHORADEVIRARAJOGO